



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de dezembro de 2022.

Ofício nº 504/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 212/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.557/2022, (Projeto de Lei nº 120/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.320, de 23 de dezembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 24 de dezembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 9.320, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Zezinho Cabeleireiro)

Altera os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, e o artigo 18, da Lei Municipal nº 8.149/2014.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 3º e 7º do artigo 6º, da Lei Municipal nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º Será permitida a transmissão do direito de exploração do serviço de táxi por sucessão, em razão da morte ou invalidez permanente do autorizatário, e por transferência, mediante comprovação, por parte do alienante, que atende a todos os requisitos regulamentares exigidos pelo art. 8º desta Lei.

§ 3º A transmissão por sucessão em razão da morte ou invalidez permanente deverá ser requerida no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sob pena de perda do direito.

§ 7º Presume-se a cessação da atividade a interrupção da prestação de serviços por mais de 90 (noventa) dias, ou deixe o autorizatário de requerer a renovação do alvará em até 240 (duzentos e quarenta) dias após o vencimento.” **(NR)**

Art. 2º O artigo 18, da Lei nº 8.149, de 17 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Fica expressamente proibida a prestação do serviço de táxi em veículos com mais de 15 (quinze) anos de uso, contados a partir do ano de fabricação.” **(NR)**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Franca, 23 de dezembro de 2022.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 24/12/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13